



CONFERÊNCIA Estadual da Advocacia de PERNAMBUCO

Inovação em prol do acesso à justiça

25 a 27 MAI

1º ADITIVO AO EDITAL 001/2023

CHAMADA DE ARTIGOS DA CONFERÊNCIA ESTADUAL DA ADVOCACIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL PERNAMBUCO

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Pernambuco, através da Escola Superior de Advocacia – ESA/PE, torna público O 1º Aditivo ao Edital 001/2023, que tornou público o início das inscrições para a Chamada de Artigos da Conferência Estadual da Advocacia, tendo como tema, inovação em prol do acesso à justiça, nas condições estabelecidas naquele edital, com os acréscimos e retificações contidas neste 1º Aditivo, que passa a ser parte integrante do edital.

1. DOS ACRÉSCIMOS E RETIFICAÇÃO DO EDITAL

1.1. Fica acrescido ao Edital o item 1.3, com a seguinte redação “O número máximo de coautores dos trabalhos é de 4 (quatro) pessoas, sendo exigível que ao menos um seja advogado ou advogada regularmente inscrito(a) na OAB-PE, e/ou Docente de direito.”

1.2. Fica acrescido ao Edital o item 1.4, com a seguinte redação “É necessário que um dos coautores esteja regularmente inscrito para participar da Conferência Estadual da Advocacia de Pernambuco para que o trabalho aprovado seja publicado, nos termos do art. 9.2.”

1.3. Fica retificado o item 9.1 para alterar a data de limite de envio dos trabalhos de 06/05/2023 para 15/05/2023.

1.4. Caso ainda não tenha realizado a submissão do trabalho até a data de publicação deste 1º Aditivo, o candidato deverá usar o modelo de carta de identificação do ANEXO I que consta neste 1º Aditivo, a qual está referida no item 6.1 do Edital. Os trabalhos submetidos até a data de publicação deste 1º Aditivo sem o envio da carta de identificação como documento suplementar, e não junto ao texto, serão regularmente avaliados pela Comissão Avaliadora, desde que preencham os demais requisitos constantes no Edital.

Recife, 02 de maio de 2023

FERNANDO J. RIBEIRO LINS
Presidente da OAB/PE

INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS
Vice-Presidente da OAB/PE
Coordenadora-Geral da Conferência Estadual da Advocacia/PE

LEONARDO SANTOS MOREIRA
Diretor-Geral da ESA/PE

ANEXO I: MODELO DE CARTA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome completo do(s) Autor(es/a/as):

Número de inscrição ativa na OAB/PE do(s) Autor(es/a/as):

Telefone e endereço eletrônico para contato:

Titulação e vínculo institucional do(s) Autor(es/a/as), separados por ponto e vírgula, na mesma ordem de indicação do(s) nome(s) completo(s) acima registrado(s):

Título do trabalho:

O/A(s) autor(es/a/as) acima elencados, representados pelo(a) Autor(a) advogado inscrito na OAB-PE que assina esta carta de identificação eletronicamente com seu certificado digital registrado na ICP-Brasil, declara(m) que o trabalho submetido é inédito e de autoria do/a(s) Autor(es/a/as) elencado/a(s) nesta carta de identificação.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, e estou ciente que a prestação de informação falsa poderá incorrer nas penas de crime de falsidade ideológica do art. 299 do Código Penal¹, além do cancelamento da publicação, caso configurada a prestação de informação falsa apurada posteriormente à divulgação da aprovação do trabalho submetido, em procedimento que assegure a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____(cidade), __/05/2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

¹ *O Decreto-Lei n° 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.